

centos. O Secretario André Lopes da Lavre o fez escrever.—REY.—*O Conde de Alvor*, Presidente.

Arthur de Sá, e Menezes Governador, Cap.^m General da Capitania do Rio de Janeiro. EU EL-REY vos envio muito saudar. Recommendo-vos a execuçam das terras que pertencem á Aldea de Sam Lourenço na forma das ordens que vos tenho mandado passa nestar materia, e que ultimamente mandei declarar por huma Ley, ou Alvará em forma della pelo Concelho Ultramarino. Fareis que com effeito estes Indios sejam restituídos as terras de que se achão esbulhados, e que assim os desta Aldea como das mais sejam inteirados da Legoa de terra que se lhe manda dar pela Ley escripta em Lisboa a vinte de Janeiro de mil settecentos, e hum.—REY.—Para o Governador do Rio de Janeiro.

Francisco de Castro Moraes. EU EL-REY vos envio m.^o saudar. Havendo visto a representação que me fizestes sobre as dattas de Terras de sesmaria, que vossos antecessores haviam dado com largueza aos moradores no Caminho novo, que vay dessa Cidade para as minnas, e ser conveniente se continuem as taes dattas e com restricção, asy para haver mais povoadores no dito caminho, como para haverem mantimentos bastantes de que ha muita falta: Fui servido resolver se dem de sesmarias as tais terras, com declaração que cada huma seja de Legoa em quadra, e que se não dê a cada pessoa, mais que uma datta, e que este tal possuidor nam



possa adquirir outra por qualquer titulo, ou seja por compras, ou por herança, e nesta forma vos ordeno deis de novo as que vos parecer, e se incluirem nas terras da jurisdicção que está permitida a esse Governo, sem excederes a dita quantia de Legoa em quadra, e pelo que respeita as que já estão dadas tereis cuidado de saber se povoaram na forma das condições da Ley, e se confirmarão no tempo devido, porque constando-vos que se tem faltado as tais condições, as deis de novo com a sobredita Lemitacção, e aos Ouvidores que ficam mais vezinhos as tais terras encomendo a deligencia de examinarem se estas dattas foram dadas conforme as minhas ordens, e se povoaram, e cultivam, e confirmarão no tempo que dispõem a Ley, comessando cada hum este exame pela sua parte athe se encontrar hum com o outro na mesma estrada. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil settecentos. e onze. — *André Lopes de Laure.* — Para o Governador do Rio de Janeiro.

Copia da ordem de S. Mag.^{de} sobre as Religioens que succederem em dattas de Sismarias pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares.

Governador e Capitam geral do Estado do Brazil Amigo. EU EL-REY vos envio muyto saudar. Fazendosseme presente o grande prejuizo que recebe a fazenda Real em não pagarem Dizimos as Re-

